A IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA NOS SETORES PÚBLICOS SÃO- TOMENSES[1]

Edney Conceição Miguel[2]

RESUMO

A transparência constitui um dos pilares fundamentais para o bom funcionamento da Administração Pública, especialmente em contextos onde a confiança da sociedade nas instituições é fragilizada. Este estudo, visa compreender como São Tomé e Príncipe, e a Administração Pública tem experimentado mudanças estruturais e enfrenta desafios significativos quanto à prestação de contas, à integridade dos agentes públicos e à disponibilização de informações à população. Assim, entende-se que, de modo geral, a falta de transparência no sistema de governabilidade compromete a eficácia dos serviços públicos e dificulta o controle social, impactando negativamente a participação cidadã. Além disso, a modernização do setor público, embora necessária para a melhoria dos serviços, tem gerado impacto na motivação e no comprometimento dos servidores, fatores que influenciam diretamente a qualidade e a clareza das informações disponibilizadas. Pesquisas indicam que, apesar da existência de algumas práticas de equidade e responsabilidade social, a transparência ainda não é um indicador plenamente consolidado na gestão pública são-tomense. Esta pesquisa, tem como metodologia uma abordagem bibliográfica e qualitativa, tendo em vista que, a impossibilidade de acessar os/as representantes do governo são-tomense, corresponde a aquisição de recursos para realização deste trabalho, pelo que não será possível, em função de ser um estudo realizado no Brasil. Assim, conto com os seguintes autores para elaboração desta discussão inicial: Cicley Dias do Sacramento (2016), Eola Fernandes Carvalho (2014), Adilson da Trindade da Graça (2022), Gabriel de Morais Sousa (2024). Portanto, conclui-se que as formas de transparência nos governos de São Tomé e Príncipe enfrentam diversos desafios, no que toca a sua real efetivação, e, que, de antemão, compromete o exercício da democracia.

Palavras-Chaves: Transparência, São Tomé e Príncipe, África, Governança

[1] Trabalho de conclusão do curso, apresentado ao curso de Administração Pública, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), sob a orientação da Prof.ª Rosalina Semedo de Andrade Tavares.

[2] Discente do Curso de Administração Pública pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), e-mail: edneymiguel999@gmail.com

ABSTRACT:

Transparency is one of the fundamental pillars for the proper functioning of Public Administration, especially in contexts where society's trust in institutions is weakened. This study aims to understand how São Tomé and Príncipe, and its Public Administration, has experienced structural changes and faces significant challenges regarding accountability, the integrity of public officials, and the availability of information to the population. Thus, it is understood that, in general, the lack of transparency in the governance system compromises the effectiveness of public services and hinders social control, negatively impacting citizen participation. Furthermore, the modernization of the public sector, although necessary for improving services, has impacted the motivation and commitment of civil servants, factors that directly influence the quality and clarity of the information provided. Research indicates that, despite the existence of some practices of equity and social responsibility, transparency is not yet a fully consolidated indicator in São Toméan public management. This research uses a bibliographic and qualitative approach, given the impossibility of accessing representatives of the São Toméan government, which corresponds to the acquisition of resources for carrying out this work, and therefore will not be possible, since it is a study conducted in Brazil.Therefore, I rely on the following authors for the development of this initial discussion: Cicley Dias do Sacramento (2016), Eola Fernandes Carvalho (2014), Adilson da Trindade da Graça (2022), Gabriel de Morais Sousa (2024). Therefore, it is concluded that the forms of transparency in the governments of São Tomé and Príncipe face several challenges regarding their actual implementation, which, in turn, compromises the exercise of democracy.

Keywords: Transparency, São Tomé and Príncipe, Africa, Governance

INTRODUÇÃO

De acordo com Graça (2022), ao longo do tempo, o Estado passou a desempenhar papéis cada vez mais complexos. O modelo de Estado Social de Direito caracteriza-se por ser um prestador de serviços e por oferecer assistência aos cidadãos. Essa concepção baseia-se na noção de Estado de Direito, que assegura os direitos dos indivíduos por meio da observância da legalidade. A partir desse princípio, o Estado adquire personalidade jurídica, tornando-se uma pessoa coletiva submetida ao ordenamento jurídico. Nesse contexto, os direitos fundamentais dos cidadãos são reconhecidos perante o Estado. Dessa forma, o Estado é constituído por uma coletividade que estabelece o poder político dentro de um território, com o objetivo de alcançar diversos propósitos, conforme as competências definidas pela Constituição.

Entretanto, para Adão & Silva (2004), nos Estados Modernos, a relação entre os indivíduos e o Estado pode ser entendida por meio de três abordagens distintas: 1. Os indivíduos são tanto os criadores quanto os depositários da soberania. Por meio de um contrato social, eles transferem parte de sua autonomia ao Estado, que, em contrapartida, assegura uma convivência pacífica entre eles. 2. Essa transferência de poder concede ao Estado o monopólio na aplicação das leis. Os indivíduos dependem de serviços e bens organizados pelo estado, que são disponibilizados publicamente.

Essas três formas de relação entre os indivíduos e o Estado definem o conceito de cidadania, se divide em três aspetos fundamentais: civil, político e social. Assim, as três dimensões da relação entre Estado e indivíduo correspondem, respetivamente, ao primado da lei, à democracia representativa e às políticas sociais, as quais se alinham com as cidadanias civil, política e social (Adão & Silva apud Marshall, 1996, p. 38).

Ainda para Graça (2022), através das políticas sociais, o Estado-Providência, que garante os direitos sociais de cidadania, deixou de ser apenas uma dimensão do Estado. Por isso, é mais adequado considerá-lo como um elemento qualificativo do modelo estatal atual (Adão; Silva, p. 39). De acordo com os autores, a transição de um modelo estatal predominantemente administrativo para um modelo mais interventivo, o Estado-Providência, é interpretada de diversas maneiras. Esping-Andersen propõe três abordagens sobre o surgimento do Estado-Providência (Esping-Andersen, apud Adão; Silva, 1990, p. 40).

Segundo Marx, a integração progressiva das três dimensões dos direitos de cidadania civil, política e social ocorre à medida que as primeiras duas (civil e política) são consolidadas.

E ao mesmo tempo, garantir um compromisso entre as classes para harmonizar o capitalismo com a democracia (Marx, apud Adão & Silva, 1983, p. 43).

Nesse sentido, este trabalho tem a intenção inicial sobre as práticas de governabilidade no contexto de São Tomé e Príncipe, em função das relações que são construídas entre o governo e as populações naquele contexto, para compreensão de como se dá o processo de transparência governamental. Trata-se de uma pesquisa, como dito acima, que não conta com grandes estudos relacionados ao tema, mas, que, no entanto, tenta uma elaboração mediante a importância do tema para a própria formação da cidadania são-tomense.

Assim, este trabalho tem como objetivo: analisar como o Estado são-tomense, por meio da transparência, tem dado retorno de suas atividades de governabilidade ao povo. Os objetivos específicos desta pesquisa, estão definidos da seguinte forma:

1. Compreender como a reforma na administração pública possibilita outras formas de transparência.
2. Entender as implicações da ausência de transparência na administração pública em São Tomé e Príncipe.
3. Analisar como os processos históricos têm implicação na elaboração de ferramentas locais de governabilidade, pensando sua eficácia ou não.

Este trabalho se justifica através das pesquisas feitas por Graça (2022), quando aponta que, o controle parlamentar das finanças públicas na administração pública é um tema de grande relevância teórica, especialmente em uma época marcada pelo aumento das responsabilidades do Estado e, consequentemente, pelo crescimento das despesas públicas. Este cenário é ainda mais complexo devido aos efeitos da pandemia de COVID-19 e aos conflitos recorrentes entre os Estados grandes e pequenos. Além disso, a fragilidade do Estado de São Tomé e Príncipe na arrecadação de receitas internas, especialmente com as suas empresas públicas em grande parte em falência técnica, somada à má gestão dos recursos públicos, agrava ainda mais a situação. Por isso, é recomendada uma supervisão mais rigorosa das despesas públicas no país. No entanto, a Constituição da República de São Tomé e Príncipe (CRSTP), em vigor desde 5 de novembro de 1975 e publicada no Diário da República n.º 39 em 15 de dezembro de 1975, já estabelece, como um dos princípios parlamentares, a responsabilidade de avaliar e aprovar o programa do Governo, além de realizar o controle da sua execução. Com a sua revisão no ano de 2003, buscou-se ampliar o exercício democrático, para maior participação do povo são-tomense.

Para o autor, o princípio do controle e sua efetiva execução não têm sido plenamente evidenciados na prática ao longo dos anos. Uma vez que sua pesquisa destaca a importância

desse princípio, para que os parlamentares se conscientizem de sua relevância, promovendo uma verdadeira implementação do mesmo no sistema financeiro de São Tomé e Príncipe, como uma prática exemplar na administração pública. De acordo com Tavares (2010), para avaliar o estado das organizações e projetar o futuro de forma eficaz, é essencial ter contas claras, confiáveis e credíveis (Tavares, 2010, p. 372).

"Importa salientar que a prestação de contas e o respetivo controlo é um dos caminhos da ampliação da cidadania e já se configura como um indicador para o crescimento económico e social" (Graça, 2022, p. 10). Todavia, para Gameiro (2004) o controle parlamentar deve atuar como um mecanismo efetivo e sensível em toda a dinâmica da atividade governamental. Neste contexto, espera-se que este trabalho e suas conclusões contribuam para reforçar a importância de sensibilizar a Assembleia Nacional quanto à necessidade de fiscalizar e controlar as finanças públicas. Isso não deve se limitar à aprovação e apreciação do programa do Governo, mas também ao acompanhamento da execução do mesmo, conforme previsto na Constituição.

Além disso, de acordo com a Constituição da República de São Tomé e Príncipe, a responsabilização política do Governo perante a Assembleia da República implica que o Governo tem o dever de prestar contas, tanto sobre suas ações quanto sobre os atos praticados pela Administração Pública, da qual depende hierarquicamente, uma vez que, A Constituição de São Tomé e Príncipe destaca, no seu artigo 135º, que a Administração Pública tem como objetivo a promoção do interesse público, respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, assim como as instituições constitucionais. Além disso, estabelece que a Administração Pública deve ser organizada de forma a evitar a burocracia, aproximar os serviços da população e garantir a participação dos cidadãos na gestão eficaz desses serviços.

Em seu estudo, Graça (2022), destaca a grande dificuldade de acesso às fontes, tanto documentais quanto no que se refere à realização de entrevistas ou inquéritos com membros da Comissão Parlamentar responsável pela fiscalização e controle das finanças públicas. Afirma também, que não foi possível consultar as atas da Assembleia Nacional, que registraram os trabalhos da Comissão, os atos de fiscalização da atividade administrativa de natureza financeira, nem mesmo a aprovação da Conta Geral do Estado. Como exemplo, durante a entrevista científica realizada com a Dra. Lúcia, Secretária-geral do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe, ela informou que a Assembleia Nacional não aprova a Conta Geral do Estado desde 2010.

Este destaque do autor é relevante em certa medida, já que aponta as limitações deste estudo, na medida em que estas informações também podem ser usadas como dados para esta pesquisa. Nesta perspetiva, esta pesquisa conta com a seguinte pergunta norteadora.

1. METODOLOGIA

O estudo apresenta uma abordagem qualitativa, de carácter exploratório, adotando como procedimento metodológico a pesquisa documental. Seu propósito é examinar a existência e a funcionalidade do sistema de transparência de governabilidade em São Tomé e Príncipe.

A escolha desse recurso metodológico corresponde tanto às restrições de tempo e de acesso às Ilhas de São Tomé e Príncipe, quanto às lacunas de estudos relacionados à temática investigada. Para Minayo (2002), a análise qualitativa contesta demandas particulares. Nas ciências sociais, ela se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, "trabalha com o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis" (Minayo, 2002 p. 21-22).

Para a realização deste estudo foi feita a revisão documental e bibliográfica. A leitura bibliográfica baseia-se na leitura exploratória de livros, teses, monografias, dissertações e fontes documentais. Assim, conto com os seguintes autores para elaboração desta discussão inicial: Cicley Dias do Sacramento (2016), Eola Fernandes Carvalho (2014), Adilson da Trindade da Graça (2022), Gabriel de Morais Sousa (2024). Sendo também utilizada dos benefícios da pesquisa documental para complementação dos dados e, consequentemente, das discussões.

2. CONTEXTO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Mapa de São Tomé e Príncipe



Figura 1: mapa de São Tomé e Príncipe. Fonte: http://3.bp.blogspot.com/--eekCPGDO1M/UTn1KbM7zGI/AAAAAAAAGaE/eMCyp21vBX8/s1600/S%C3%83O+TOME+E+PRINCIPE+(2).gif

São Tomé e Príncipe, oficialmente denominado República Democrática de São Tomé e Príncipe, é um país africano que foi colônia portuguesa, situado no Golfo da Guiné. O território, com 1.001 km², é formado por duas ilhas principais e diversos ilhéus de origem vulcânica, caracterizados por relevo acidentado e montanhoso, sendo o ponto mais alto de aproximadamente 1.500 metros. O V Recenseamento, realizado em 2024, atualizou os dados demográficos do país, registrando um total de 209.607 pessoas, sendo 99.820 homens e 109.787 mulheres. O arquipélago apresenta duas estações climáticas: a estação chuvosa, que se estende de setembro a junho, e a estação seca, chamada gravana, entre julho e agosto. Essas estações se complementam, resultando em um clima tropical úmido, com temperatura média

anual de 26°C, que tende a aumentar devido às alterações climáticas associadas ao aquecimento global (Instituto Nacional de Estatística de São Tomé e Príncipe (INESTP, 2020-2021)

No âmbito administrativo, São Tomé e Príncipe deixou de ser um território colonial para se tornar um país independente em 1975. Em 1980, instaurou-se um regime de partido único, liderado pelo MLSTP (Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe), sob a direção de Pinto da Costa, um dos líderes da luta pela independência. Esse período é frequentemente caracterizado como uma "ditadura nacional", em que uma única força política governava o país (INESTP, 2021, p. 15).

No início da década de 1990, o país adotou o sistema multipartidário, estabelecendo a chamada democracia. Administrativamente, o território é dividido em seis distritos: Água Grande, Mé-Zóchi, Cantagalo, Caué, Lembá e Lobata, além da Região Autónoma da Ilha do Príncipe.

Cada distrito possui sua própria Câmara Distrital, composta por representantes eleitos. A Ilha do Príncipe apresenta um contexto particular devido à sua separação territorial e ao estatuto de autonomia concedido em 1996. Nesse contexto, a ilha conta com um presidente eleito democraticamente, denominado Governo Regional.

A Ilha do Príncipe, localizada a 148 km da Ilha de São Tomé, é a segunda ilha do arquipélago de São Tomé e Príncipe, que em 12 de julho de 2012 foi classificada pela UNESCO, (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) como uma *Reserva Mundial da Biosfera*, pela sua condição geográfica. Uma de suas características é a autonomia no que diz respeito a possuir um Governo Regional. A Ilha possui 9830 habitantes, cerca de 4,7% da população do país. (INESTP, 2024).

Ilha do Príncipe



Figura 2: mapa da Ilha do Príncipe. Fonte: https://tse1.mm.bing.net/th/id/OIP.JidEY8mi4Ou_dfBl0itX7wHaJ0?pid=Api

Do ponto de vista econômico, São Tomé e Príncipe alcançou seu auge na exportação de cacau durante o período colonial. A economia do país ficou marcada pelas chamadas Roças coloniais, onde a mão de obra passou a ser explorada após a abolição da escravatura em 1876. Durante o domínio colonial, havia pouco interesse por parte dos portugueses em formar cidadãos capazes de administrar as Roças no futuro. Consequentemente, a capacitação de pessoas para gerir a economia local era limitada, e acredita-se que essa carência, associada ao contexto histórico do país, possa ter influenciado o atual estado da economia são-tomense.

Desde a independência em 1975, São Tomé e Príncipe tem enfrentado diversos desafios, muitos dos quais são uma consequência direta do período colonial português. Esses problemas não se limitam apenas às fragilidades econômicas do país, mas também refletem a escassez de recursos humanos qualificados, o que contribui para a ausência de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade social. Entre as principais características do contexto social são-tomense destacam-se: (1) a precariedade no saneamento básico, com impactos negativos sobre

o meio ambiente; (2) a concentração de riqueza; (3) a fragilidade dos serviços públicos de saúde; e (4) as condições de vida insatisfatórias da população (Miranda, 2016, p. 272).

3. REVISÃO DE LITERATURA

3.1 A Reforma na Administração Pública e Transparência

Termo "transparência" só foi utilizado em sentido político-econômico em 1987 (MICHENER e BERSCH, 2013, p. 235). Contudo, o conceito é bem mais antigo do que sua denominação: desde o século XIX, a publicidade dos atos do Estado já era tema de destaque, como nas obras de Jean-Jacques Rousseau e Jeremy Bentham, e nos debates sobre os benefícios do "mercado de ideias" na eficiência das decisões políticas (BENTHAM, 1843; COLARESI, 2014; HOOD e HEALD, 2006; INGBER, 1984; MICHENER e BERSCH, 2013).

Conceito de transparência de Michener e Bersch (2013), transparência pode ser reconhecida por meio de dois elementos, ambos necessários e conjuntamente suficientes1: visibilidade (visibility)- seria composta pelos indicadores (1) completude (2) encontrabilidade (findibility), que seria facilidade com a qual se pode encontrar esses dados. A encontrabilidade, portanto, relaciona-se com a facilidade de obter a informação, seja por meio da transparência ativa (já disponível e publicada na internet e em outros meios) ou da transparência passiva (quando um órgão responde a um pedido de informação).

Também considerando as variedades e os tipos de transparência abordados por Hood e Heald (2006) propõe-se uma tipologia que conta com quatro subtipos de transparência nas organizações: a (1) transparência plena; a (2) transparência nominal; a (3) transparência condicionada; e a (4) transparência na atribuição e gestão de informações sigilosas.

A transparência está presente desde o âmbito internacional, com iniciativas globais como a Parceria pelo Governo Aberto, até o âmbito local, com leis de acesso à informação em nível nacional e até municipal. A transparência está presente desde o âmbito internacional, com iniciativas globais como a Parceria pelo Governo Aberto, até
o âmbito local, com leis de acesso à informação em nível nacional e até municipal. (HOOD E Heald).

No segundo capítulo da monografia de Cicley Dias de Sacramento, é dedicado à construção do arcabouço conceitual que sustenta a análise sobre a Nova Governança Pública (NGP) em São Tomé e Príncipe. O autor buscou mostrar como a Administração Pública evoluiu

de um modelo burocrático, passando pela Nova Gestão Pública, até chegar ao paradigma atual da governança pública.

A reflexão inicia-se com a Administração Pública Tradicional, fortemente baseada no modelo burocrático descrito por Max Weber (1947). A burocracia era vista como o sistema racional-legal por excelência, caracterizado por hierarquia rígida, impessoalidade, profissionalização do servidor público e observância de regras universais. Esse modelo foi essencial para consolidar a modernidade administrativa, pois permitiu previsibilidade, estabilidade e controle no funcionamento da máquina estatal. Um marco de modernização da administração pública, ao introduzir um modelo baseado em regras, regimentos e regulamentos que orientam a atuação dos seus agentes.

Elementos como a documentação formal, a hierarquia organizacional, a especialização das funções, a profissionalização dos servidores e a obediência a normas de conduta e de procedimento constituíram avanços significativos para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, as organizações passaram a ser concebidas e administradas de forma semelhante a máquinas, razão pela qual o modelo recebeu o nome de burocracia. Como sistema administrativo, representou um progresso moral e organizacional, ao substituir práticas patrimonialistas por normas e regulamentos impessoais, escritos e aplicáveis a todos, reforçando os princípios de igualdade e legalidade próprios do Estado de Direito.

Contudo, para o autor ao longo do século XX, a burocracia revelou limitações significativas: excesso de formalismo, lentidão na tomada de decisões e distanciamento em relação às demandas sociais. Para Osborne e Gaebler (1992), a burocracia mostrou-se incapaz de responder com eficiência e inovação às crescentes exigências de um ambiente social e econômico em transformação, especialmente a partir das décadas de 1970 e 1980.

Diante desse cenário, emergiu a Nova Gestão Pública, marcada pela tentativa de introduzir no setor público instrumentos de gestão típicos do setor privado. Segundo Hood (1991), os pilares da NGP foram a ênfase em resultados, a avaliação de desempenho, a descentralização de funções, a contratualização de serviços e a competição administrada entre prestadores públicos e privados. Autores como Pollitt e Bouckaert (2011) destacam que a NGP representou uma ruptura em relação ao modelo burocrático, ao substituir o foco nos processos pela orientação a resultados. Essa mudança visava tornar o Estado mais eficiente, flexível e capaz de responder de forma mais rápida às demandas da sociedade.

Entretanto, a NGP também trouxe desafios e críticas. Para Denhardt (2000), ao adotar excessivamente a lógica de mercado, a NGP correu o risco de enfraquecer princípios fundamentais da democracia e da equidade social. A ênfase no cidadão como "cliente" reduzia

a relação política a uma relação de consumo, deixando de lado dimensões mais amplas da cidadania e da participação.

As limitações da NGP abriram caminho para o surgimento da Nova Governança Pública (NGP), um paradigma que procura equilibrar eficiência administrativa e legitimidade democrática. O foco deixa de ser apenas a eficiência ou o cumprimento de regras, para valorizar a coprodução das políticas públicas, a participação dos cidadãos e a interação em redes entre Estado, sociedade civil e setor privado.

Para Rhodes (1996), governança é um processo que envolve redes interdependentes de atores, em que o Estado deixa de ser o único protagonista, compartilhando poder e responsabilidades com organizações da sociedade civil e agentes privados. Nessa lógica, a autoridade é mais difusa e baseada em cooperação do que em hierarquia rígida. Osborne (2006) reforça essa ideia ao afirmar que a NGP não nega a importância da eficiência, mas a combina com valores democráticos como transparência, accountability e participação cidadã. O cidadão é compreendido não apenas como consumidor de serviços públicos, mas como coprodutor de políticas e responsável pela governança.

3.2 Contexto histórico e a evolução da Administração Pública em São Tomé e Príncipe

A República Democrática de São Tomé e Príncipe é um arquipélago formado por duas ilhas principais: São Tomé, com aproximadamente 859 km², e Príncipe, com cerca de 142 km², totalizando uma área de 1.001 km². As ilhas estão localizadas no Golfo da Guiné, a oeste do continente africano, ficando São Tomé a cerca de 360 km da costa africana e o Príncipe a aproximadamente 269 km, estando este último a 160 km ao norte de São Tomé. Segundo projeções baseadas no Censo de 2012, a população estimada em 2021 era de 214.610 habitantes, dos quais 108.342 eram mulheres e 106.262 homens (INESTP, 2021).

Para Graça (2022) nos últimos anos, as mudanças de ordem política, econômica e financeira em São Tomé e Príncipe têm reforçado a urgência de implementar reformas profundas, capazes de ajustar o Estado às novas exigências da contemporaneidade. Após a independência, em 1975, o país adotou um modelo de economia centralizada, nacionalizando as principais empresas agrícolas e assumindo um papel dominante em praticamente todos os setores da economia. Contudo, os resultados desse modelo foram desfavoráveis. A inexistência de políticas públicas consistentes e adequadas, somada à queda acentuada da produção e às dificuldades do mercado internacional — especialmente a instabilidade nos preços do cacau, principal produto de exportação —, levou a uma degradação generalizada. Entre as consequências estiveram a precariedade dos serviços sociais, o aumento da pobreza, a expansão

das doenças, o enfraquecimento de valores morais e culturais, a perda de disciplina social, a fragilidade da autoridade do Estado e falhas na manutenção da ordem pública.

Ainda para o autor, a grave situação econômica e financeira obrigou São Tomé e Príncipe a manter a aplicação dos programas de ajustamento estrutural, acordados pelo governo com organismos internacionais. No entanto, tais medidas foram implementadas sem levar em conta o fortalecimento das instituições nacionais nem a necessidade de ampliar as capacidades internas para formular e executar políticas públicas, gerir a economia e administrar os recursos financeiros. Dessa forma, os ajustamentos eram encarados sobretudo como condições impostas por instituições externas, cujo cumprimento era indispensável para que o país tivesse acesso aos fundos internacionais necessários para financiar importações de bens essenciais.

Segundo Graça (2022) , o cenário político e institucional do país tem sido marcado por um período prolongado de má governação. Há uma evidente falta de confiança nas instituições de justiça e na forma como os assuntos públicos são administrados. Os processos de aquisição de bens e serviços carecem de transparência, não se realizam de forma sistemática os inventários do patrimônio público, nem a fiscalização regular das contas do Estado por parte da Assembleia Nacional. Além disso, as receitas provenientes dos serviços públicos não são devidamente controladas, o que acaba por gerar práticas de gestão arbitrária em cada setor, funcionando como verdadeiros regimes privativos. Assim, descongestionar o aparelho do Estado, pensando no “cumprimento das suas clássicas e inalienáveis atribuições, como a educação, a saúde e a segurança pública. Necessário se torna ajustar a dimensão do Estado em função da base produtiva e dos recursos humanos e materiais, para implementar uma gestão dinâmica e eficiente” (Graças, 2022, p. 21).

Assim, Garcia apresenta em sua pesquisa, algumas recomendações para a nova administração pública em STP: Reestruturação do aparelho do Estado; Criação de um conselho nacional para a reforma do Estado; Reorganização e modernização da Administração Pública; Revisão da divisão político-administrativa e reestruturação do poder local; Melhoria de qualidade dos serviços sociais e dos mecanismos de acesso; Informatização do aparelho do Estado para uma verdadeira governação electrónica; A descentralização dos serviços na perspectiva de sua aproximação aos cidadãos; Adaptar a Administração Pública aos princípios da boa governação; Desburocratização da Administração Pública face às demandas dos cidadãos; Reforma das instituições políticas.

3.3 A História de Controle na Administração Pública em São Tomé e Príncipe

O controle é considerado uma função administrativa essencial, integrante do processo administrativo, que também inclui planejamento, organização e direção de acordo com Chiavenato, 2003. Segundo Chiavenato, o controle tem como objetivo avaliar o desempenho para garantir que os objetivos organizacionais e os planos previamente estabelecidos sejam efetivamente cumpridos. Por sua vez, Pires (2004) entende o controle como um conjunto de ações voltadas à monitoração de um processo, permitindo sua correção sempre que houver desvios em relação a padrões normais de operação, o que requer a presença de feedback e medidas corretivas.

Segundo Pietro (2007), o controle na Administração Pública consiste no poder de fiscalização e correção exercido pelos órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de assegurar que a atuação administrativa esteja em conformidade com os princípios legais, como legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação e impessoalidade. Além disso, pode incluir o controle de mérito, relacionado aos aspectos discricionários das ações administrativas. Nesse sentido, os mecanismos de controle são essenciais tanto para proteger a própria Administração Pública quanto para garantir direitos e interesses coletivos na gestão pública. De acordo com Rocha (2011), o controle passou a ter um papel de grande relevância na administração, pois atua para impor limites ao governo e aprimorar a utilização organizada e eficiente dos recursos disponíveis.

Segundo Graça (2022) a história do controle das finanças públicas em São Tomé e Príncipe remonta ao período colonial, antes da independência do país, ocorrida em 12 de julho de 1975. Durante essa época, a gestão e a administração dos bens e recursos financeiros públicos eram submetidas a um controle direto realizado a partir de Portugal, sendo o Tribunal Administrativo a instituição encarregada de fiscalizar e zelar pelos recursos. Com a proclamação da independência, estabeleceram-se as bases para a implantação de um regime democrático pluralista em São Tomé e Príncipe. Nesta senda, o insurgente regime democrático exigia práticas de relações mais transparentes com o povo, ainda que tivesse começado a dar seus primeiros passos, ainda de maneira tímida.

Do ponto de vista de Graça (2022) há que se ter uma certa responsabilidade, por um lado, ao funcionamento adequado do sistema administrativo, incluindo a prestação de contas, o cumprimento de prazos e procedimentos, o desempenho profissional e a manutenção de condutas neutras e impessoais; por outro lado, influencia a confiança dos cidadãos na

administração e no governo. A responsabilidade é fundamental para a promoção da ética profissional e para a execução eficiente dos programas públicos, funcionando como um valor que legitima o funcionamento da administração.

Quanto à prestação de contas, Tavares (1996, p. 63) afirma que "não há boa gestão sem um bom controle" e que quem administra recursos alheios deve prestar contas. Essa ideia reforça a importância do controle e fiscalização parlamentar, garantindo a supervisão das atividades do governo e dos programas públicos em São Tomé e Príncipe. Na prática, a prestação de contas é uma ferramenta essencial para assegurar boa governança; sem ela, não é possível garantir transparência, equidade e justiça social. Dessa forma, espera-se que os gestores públicos atuem com eficiência, eficácia e transparência, oferecendo informações confiáveis aos cidadãos, que contribuem para o desenvolvimento do país (Graça, 2022, p. 19).

Do ponto de vista da dimensão organizacional da responsabilidade, Graça (2022) aponta que questiona se a Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe tem efetivamente cumprido, ao longo dos anos, uma de suas funções essenciais: a fiscalização dos atos do Governo e da administração dos bens públicos, especialmente no que se refere às finanças públicas, conforme estabelece o artigo 74, itens 1 e 2, da Constituição da República de São Tomé e Príncipe (CSTP).

Os titulares dos órgãos de poder político têm a obrigação de manter a população e suas organizações informadas sobre assuntos públicos, estando sujeitos ao controle democrático, assegurado pela participação política prevista na Constituição e nas leis nacionais. Além disso, esses responsáveis podem ser cobrados política, civil e criminalmente por ações ou omissões no exercício de suas funções.

No entanto, observa-se que o modelo burocrático da administração pública são-tomense frequentemente deixa responsabilidades sem sanção, e o descumprimento das normas de funcionamento e fiscalização evidencia um desrespeito à Constituição e à regulamentação do funcionamento da coisa pública, muitas vezes por parte da própria Assembleia Nacional, que é responsável pela criação e fiscalização das leis Graça (2022). Tavares (1998), aponta que essa situação reflete uma atuação pouco dinâmica, pouco profissional e irresponsável diante dos cidadãos e da sociedade. Segundo a teoria de Mozzicafreddo (2002), o fortalecimento da responsabilidade exige contratualização, mecanismos de responsabilização e controle político, acompanhando um processo de enfraquecimento do Estado, em que a governabilidade se torna cada vez mais instável.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para pensar a operacionalidade do sistema de transparência das atividades do governo de São Tomé e Príncipe, é preciso, primeiramente, introduzir aspectos de modelos de governabilidade do país, por meio da demanda histórica que gera implicações nas atividades envolvendo o exercício da democracia, e consequentemente da prática da transparência. Sabemos que as Ilhas de São Tomé e Príncipe foram palco da colonização portuguesa, para tanto, é necessário compreender essas relações, e de que forma este marcador histórico, em particular, condiciona e possibilita uma autonomia capaz de promover reparações das dinâmicas das populações.

Nesta perspectiva, arrisco-me a dizer que enquanto santomense, me incomoda a forma como se estabelece a relação entre o estado e as populações. Me recordo que, quando criança/adolescente e estudante na Ilha de São Tomé, durante o ensino médio, no Liceu Nacional, muito se estudavam sobre a Europa. Esse modo de visualizar o Norte, enfatiza modos de existir que, impossibilita construir relações que deem conta de construir políticas de transparência mais eficazes para o país, na medida em que, os modelos são importados do Norte. Não quero com isso afirmar que, as práticas do norte devem ser rejeitadas por nós, mas que, historicamente, políticas do norte vêm sendo usadas de forma letal para as nossas populações. Somos engolidos pelas experiências do norte, o que nos coloca em estado vegetativo, de morte em vida, sem qualquer possibilidade de criar e produzir a partir do território.

Esse diálogo está intrinsecamente relacionado ao que Achille Mbembe (2018) aponta como questionamento ao discurso filosófico moderno que explica a soberania com base em teorias normativas da democracia, as quais a interpretam como um processo duplo de “autoinstituição” e “autolimitação”, voltado para a autonomia do povo ao atribuir ao sujeito a responsabilidade por ela. Para o autor, contudo, a soberania se revela como a forma extrema do poder, definida pela capacidade de decidir quem pode viver e quem deve morrer. Dessa forma, o “matar ou deixar viver” expressa os limites e atributos centrais da soberania, pois ser soberano significa controlar a mortalidade e compreender a vida como manifestação do poder (Mbembe, 2018, p. 5).

Podemos nos perguntar, se as políticas criadas pelo governo santomense, são políticas autônomas, na medida em que organismos internacionais interferem diretamente no exercício

da soberania. Por exemplo, São Tomé e Príncipe sobrevive mais de 80% da ajuda externa. Esse tipo de ajuda não deve ser apenas compreendido como uma caridade do FMI, por exemplo, ou de outros países. Existem contrapartidas, e essas contrapartidas são partes fundamentais do exercício da soberania do estado santomense. Esse tipo de dependência, força modelos de governabilidade que não corresponde à realidade, sobretudo, fragiliza a administração pública e impede que o povo participe.

Assim, para Mbembe (2018) o soberano é aquele que detém o poder de tirar a vida ou determinar a morte de outras pessoas, exercendo uma autoridade sem limites. Nesse sentido, como observa Valim (2017, p. 25), certas medidas estatais, baseadas em situações de anormalidade, podem ser aplicadas independentemente das soluções normativas previstas. Desse modo, esse exercício político se aproxima do estado de exceção, uma vez que é justamente esse estado que atua como mecanismo normativo de operacionalização da necropolítica.

Mbembe (2018) retoma o conceito foucaultiano de biopoder para desenvolver suas análises acerca da violência e da razão de Estado, evidenciando seus limites diante das formas contemporâneas em que a vida é submetida à morte. Para Foucault (2010), o biopoder constitui uma tecnologia que envolve todo o corpo social e exerce domínio sobre a vida, visando garantir sua preservação sob a organização estatal. A partir disso, Mbembe problematiza até que ponto tal conceito é capaz de explicar práticas atuais de governo em que a morte passa a ser mobilizada como instrumento político, sobretudo para subjugar inimigos. Como resposta, o autor amplia a noção de biopoder ao relacioná-la às discussões sobre “estado de exceção” e “estado de sítio”, mostrando que, no presente, a morte se converte em estratégia política essencial ao exercício do poder. Nessa perspectiva, muitas decisões que deveriam ser tomadas internamente, estão condicionadas às relações externas de poder, que confere autoridade aos países “parceiros”, nas decisões. Essa dinâmica enfraquece o exercício da cidadania e mata a longo prazo, na medida em que, a soberania do estado santomense está condicionada.

Foucault, ao desenvolver os conceitos de biopolítica e biopoder, explica que o biopoder estabelece uma divisão biológica entre vida e morte, permitindo que alguns morram para que outros vivam. Em *Necropolítica*, Mbembe retoma essa discussão e mostra como tais mecanismos caracterizam os Estados modernos, destacando o nazismo como expressão máxima do biopoder, já que a construção da “vida pura” alemã dependia do extermínio de grupos considerados indesejáveis. No entanto, o filósofo camaronês amplia essa análise ao

argumentar que o “direito de matar” não se restringe à modernidade, mas constitui elemento estrutural dos Estados modernos desde a experiência colonial. Assim, suas reflexões sobre vida e morte se voltam para contextos coloniais e neocoloniais, analisando, por exemplo, processos de colonização tardia, guerras em países africanos e os conflitos na Faixa de Gaza. Para ele, “as colônias são o espaço por excelência onde os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos na zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da civilização” (Mbembe, 2018, p. 35). Assim, a democracia não é exatamente uma experiência total de liberdade em São Tomé e Príncipe.

4.1 Dinâmica de prestação de contas pelo Parlamento

De acordo com Graça (2022), a Constituição de São Tomé e Príncipe (CSTP), e ao Parlamento são-tomense são conferidas diversas competências que decorrem do princípio da separação e interdependência de poderes, vigente desde a Carta Constitucional de 1975. Entre essas atribuições, destacam-se a fiscalização política da execução do Orçamento (art. 207.º), a apreciação e aprovação do Programa do Governo, bem como o acompanhamento de sua execução (art. 97.º, alínea k). Cabe ainda à Assembleia Nacional aprovar o Orçamento Geral do Estado (alínea g) e apreciar as contas do Estado relativas a cada exercício económico (alínea i). A Conta Geral do Estado, entendida como relatório de execução do Plano, deve ser apresentada pelo Governo à Assembleia Nacional até 31 de dezembro do ano seguinte, juntamente com os relatórios correspondentes. Essa conta integra o parecer do Tribunal de Contas, quando disponível, e outros elementos necessários à sua apreciação. O processo segue para as comissões competentes, sendo a comissão responsável encarregada de elaborar o parecer final, que agrega as contribuições das demais. Após a entrega dos pareceres, o Presidente da Assembleia tem até 30 dias para agendar o debate, que é aberto e encerrado com intervenções do Governo. Antes da conclusão, cada grupo parlamentar pode apresentar uma declaração. A apreciação segue as regras estabelecidas pela conferência, com as adaptações cabíveis. Além disso, as contas das demais entidades públicas devem igualmente ser submetidas à Assembleia Nacional, conforme dispõe a lei.

Ainda para o autor, existe a necessidade de modernização da legislação e dos modelos de gestão do erário público levou à adoção gradual de algumas medidas pontuais. No entanto, tornou-se imprescindível definir de forma abrangente e consistente os princípios fundamentais e as normas gerais do direito financeiro aplicáveis aos órgãos de soberania, poderes regionais e locais, institutos, agências nacionais e empresas estatais, conforme previsto na Constituição

da República Democrática de São Tomé e Príncipe. Nesse contexto, a Assembleia Nacional, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, institui o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), que estabelece e harmoniza regras e procedimentos para a programação, execução e controlo dos recursos públicos, garantindo a utilização eficiente e eficaz desses recursos e a produção de informações integradas e oportunas sobre a gestão financeira das instituições e órgãos do Estado.

> O objetivo coloca-se em estabelecer e harmonizar regras e procedimentos de programação, execução, controlo e avaliação dos recursos públicos. Manifesta-se a necessidade de manter o sistema contabilístico do controlo da execução orçamental, financeira e patrimonial, adequado às necessidades de registo da organização da informação e da avaliação do desempenho das ações desenvolvidas, no domínio da atividade financeira dos órgãos públicos. De igual modo, o SAFE rege-se pelos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia. Importa ainda salientar que compete aos órgãos que integram o SOE, como um do subsistema do SAFE, avaliar o processo de execução orçamental e financeira (Graça, 2022, p.38).

Desse ponto de vista, me interessa os desafios e as fragilidades apontadas por Graça na dinâmica de prestação de contas, uma vez que, de seu ponto de vista, me parece incisiva as representações da má prestação de contas que compromete a transparência do estado para com o povo. Ele destaca que, no âmbito do SAFE, destaca-se o SCP (Subsistema de Contabilidade Pública), responsável pela elaboração dos relatórios financeiros periódicos que o Governo deve apresentar à Assembleia Nacional. Compete ainda ao SCP preparar a Conta Geral do Estado, a qual o Governo deve submeter ao Tribunal de Contas até 30 de abril do ano seguinte ao exercício a que se refere. O relatório e o parecer sobre a Conta Geral do Estado são encaminhados à Assembleia Nacional até 31 de julho do mesmo ano. A partir da sessão subsequente ao recebimento desses documentos, a Assembleia Nacional procedeu à apreciação e aprovação da Conta Geral do Estado.

> O controlo interno tem por objetivo fiscalizar a correta utilização dos recursos públicos e exatidão e fidelidade dos dados contabilísticos. Deve garantir, através da fiscalização, a uniformização da aplicação das regras e métodos constitucionalmente consagrados, a verificação da legalidade dos atos e factos de execução orçamental, financeira e patrimonial, concomitante e subsequente (Graça, 2022, p. 38).

Me instiga a pensar, em que momento existe a participação popular na fiscalização das prestações de conta?. Navegando pela internet para busca de documentos e sites relacionados à transparência governamental em STP, encontramos sites do governo e sub sites anexados ao site principal com o título: Governo de São Tomé e Príncipe, que atualizam informações diárias sobre eventos no país com representações governamentais. No entanto, não há informações concretas sobre transparência em relação a gestão de recursos financeiros concretos.

encontramos documentos soltos como este que vemos abaixo, que ainda é difícil decifrar as origens e os valores apresentados.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
DIREÇÃO DO TESOURO
RESULTADO DA EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES DO TESOURO

Nos termos do Decreto-Lei 17/2017, o Ministério da Economia e Finanças de São Tomé e Príncipe tem a honra de anunciar os seguintes resultados:

ISIN:	**ST000A4EFC29**	
Designação:	**OT 7,07 08/08/2030**	
Método de colocação:	**Sindicalização**	
Periodo de Subscrição:	**06/08/2025**	
Data da Liquidação:	**08/08/2025**	
Data de Reembolso:	**08/08/2030**	
Taxa de Juro	**7,07%**	
Montante de Oferta	**60.000.000,00**	**STN**
Montante de Procura:	**49.000.000,00**	**STN**
Montante Colocado:	**49.000.000,00**	**STN**
Tipo de Emissão	**Ao par**	

Direcção de Tesouro-MEF

São Tomé e Príncipe, 08 de Agosto 2025

Figura 3. Fonte: https://mef.gov.st/publicacoes/noticias/lqv8dxj09l9hygwxvubdr4to

Por prestação de conta, não há qualquer dispositivo que direciona a este recorte de busca no site. Existem uma série de documentos orçamentais, no entanto, nada relacionado ao uso do orçamento. Compreendo que o uso da internet para esse tipo de dinâmica, ainda é limitado, uma vez que, ainda que essas informações estivessem organizadas e acopladas em uma pasta no site do governo, ainda me sentiria na obrigação de chamar para a conversa, quais são os perfis de pessoas que têm acesso a internet em são tomé e príncipe? quem tem informação privilegiada? No entanto, dessas observações levantadas aqui, podemos concluir que, o estado são-tomense ainda retém as informações que deveriam ser públicas e pedagogicamente organizadas para a população, uma vez que, lhes interessa o domínio para o exercício de poder, o que naturalmente compromete efetivamente a transparência.

Ironicamente, no ano de 2025, vivemos um conflito de prestação de contas e transparência do governo regional, referente a arrecadação de receitas, em que foi exigido a prestação de conta com urgência. Em manchete em vários veículos de notícias podemos ver:

> São Tomé, 27 de março de 2025 – O Governo da Região Autónoma do Príncipe reagiu com surpresa e indignação a uma declaração feita pelo Ministro de Estado, Economia e Finanças, Gareth Guadalupe, durante o debate do Orçamento Geral do Estado para 2025.
>
> O ministro, ao ser confrontado pelo deputado Conceição Moreno da bancada parlamentar do MLSTP, exigiu esclarecimentos sobre a utilização dos recursos financeiros arrecadados na ilha do Príncipe, gerando um atrito com o executivo regional.
>
> Em um comunicado lido pelo Secretário Regional das Finanças, Verdigal Mendonça, o Governo Regional expressou sua estranheza pela postura do ministro, que abordou publicamente as contas do governo regional em sua ausência, sem nunca ter feito tal questionamento diretamente ao executivo da região (Zunta Tv, 2025. p.1).

Este tipo de conflito governamental interno, escancara as dificuldades não somente entre as relações entre o governo central e regional, mas também a própria dificuldade de uma dinâmica concreta no que toca à questão da prestação de contas e da transparência entre os governos, e entre o governo central e as populações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do ponto de vista de Graça (2022) ao realizar uma análise detalhada sobre o controle parlamentar das Finanças Públicas em São Tomé e Príncipe, com foco em seus princípios e funções parlamentares, ressalta-se que avaliar, aprovar e apresentar a Conta Geral do Estado constitui um ato democrático essencial, que fortalece o Estado de Direito. Em uma nação democrática como São Tomé e Príncipe, é dever de todos que gerem ou fiscalizam recursos públicos prestar contas regularmente à sociedade, conforme obrigação legal e constitucional. Além disso, cabe também à sociedade civil o papel de acompanhar e fiscalizar a Conta Geral do Estado. Assim, a análise e apreciação dessas contas são cruciais no contexto das reformas das Finanças Públicas, pois representam um sinal de boa governança e transparência, contribuindo para fortalecer a confiança dos cidadãos, doadores e parceiros de cooperação nacional e internacional.

No entanto, como vimos acima, as questões que norteiam o trabalho transparente do governo de São Tomé e Príncipe, apresentam desafios que carregam consigo, demandas históricas que perpetuam modelos de governabilidade, e consequentemente, o enfraquecimento da transparência, que não dão conta do próprio contexto. Este tipo de manobra de modo de fazer a governança, possui um interesse externo que não produz interesses locais, ou novos modos de prosperidade política. O que é, de fato, um retrocesso.

Para além disso, os conflitos entre os governos (regional e o central) reforçam a falta de coerência na prestação de contas, onde um desconfia do outro. Do meu ponto de vista, se trata das representações das fragilidades que afligem não somente o governo central, mas um reflexo de que a transparência não acontece com eficácia, e isso acaba afetando outras esferas da sociedade civil. Para tanto, é preciso construir modelos e formas de transparência que supere as barbaridades coloniais, e que pense o exercício democratico, como aquele em que precisa ser participativo, colaborativo para promoção de grandes mudanças sociais.

6 REFERÊNCIAS

CARVALHO, Eola Fernandes. O novo modelo de contratação pública em São Tomé e Príncipe: contributo para a sua aplicação. Lisboa: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, 2014. Dissertação de mestrado.

CHIVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

FOUCAULT, M. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GRAÇA, Adilson da Trindade da. Controlo parlamentar das finanças públicas em S. Tomé e Príncipe (1990–2018). Lisboa: Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, 2022. Dissertação de Mestrado em Administração Pública.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (INESTP). Boletim Estatístico 2020-2021. São Tomé: INESTP, 2024. Disponível em: https://www.ine.st/index.php/component/phocadownload/file/938-boletim-estatistico-2020-2021. Acesso em: 29 set. 2025.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MIRANDA Lucio; SILVA, Edson; MONTEIRO, Sílvia; FREIRE, George. Abordagem socioeconômica e ecológico-cultural na Ilha do Príncipe, São Tomé e Príncipe: desafios à gestão ambiental local. InterEspaço, Grajaú/MA, v. 2, n. 5, jan./abr. 2016.

MOZZICAFREDO, Juan. A responsabilidade e a cidadania na administração do Estado. São Paulo: Atlas, 2002.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Controle da Administração Pública e Responsabilidade do Estado. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PIRES, Carlos Alberto Colaço. Gestão Pública: transparência, controle e participação social. São Paulo: Atlas, 2004.

ROCHA, Arlindo Carvalho. Accountability na Administração Pública: modelos teóricos e abordagens. Contabilidade, Gestão e Governança, v. 14, n. 1, p. 82-97, 2011. Disponível em: https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/314. Acesso em: 29 set. 2025.

SACRAMENTO, Cicley Dias do. A nova gestão pública em São Tomé e Príncipe: estudo de caso na Câmara distrital de Água Grande. 2016. 67 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) — Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, Redenção, 2016.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe. 2003. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/saotomeeprincipe/constituicao/constituicao-da-republica-democratica-de-s.tome-e#a137. Acesso em: 29 abr. 2025.

SOUZA, Gabriel de Moraes. Eficiência e transparência na administração pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. Revista Foco, v. 17, n. 11, p. 252.

TAVARES, José F. F. Administração, controlo, avaliação e responsabilidade. Lisboa: Tribunal de Contas, 1997.

TAVARES, José F. F. Sistema Nacional de Controlo: controlo interno e controlo externo. Revista do Tribunal de Contas, n. 26, jul./dez. 1996.

VALIM, Rafael. Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

ZUNTATV. Conflito entre governo central e governo regional do Príncipe: desconfiança e exigências sobre transparência financeira. 2025. Disponível em: https://zuntatv.st/conflito-entre-governo-central-e-governo-regional-do-principe-desconfianca-e-exigencias-sobre-transparencia-financeira/. Acesso em: 29 set. 2025.